



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Junho de 2000

I

Série

Número 52

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 47/2000

Cria um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior no quadro de pessoal da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa.

Portaria n.º 48/2000

Cria um lugar de consultor jurídico, da carreira de consultor jurídico no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, do Gabinete do Secretário Regional da Educação.

Portaria n.º 49/2000

Cria um lugar de consultor jurídico assessor, da carreira de consultor jurídico no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 50/2000

Dá nova redacção à Portaria n.º 31/99, de 18 de Fevereiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 47/2000**

Considerando que em 27 de Setembro de 1999, João Manuel Ribeiro da Costa e Silva, a exercer funções de Coordenador do Gabinete Coordenador de Ensino Superior, equiparado a Director de Serviços, de acordo com a alínea a), do n.º 2, e n.º 7 do artigo 32.º do Decreto Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, reúne as condições legais para ser promovido à categoria superior;

Considerando que o referido funcionário, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de Assessor Principal, da carreira Técnica Superior;

Nestes termos, e na sequência do requerimento do interessado, determina-se:

- 1 - É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-D/97/M, de 15 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2000/M, de 16 de Março, um lugar de Assessor Principal, da carreira Técnica Superior, a extinguir quando vagar.
- 2 - A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 27 de Setembro de 1999.

Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, 24 de Março de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Portaria n.º 48/2000

Considerando que em 6 de Outubro de 1999, Horácio Miranda de Ornelas Bento de Gouveia, a exercer o cargo de Vogal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, equiparado para todos os efeitos legais a Director de Serviços, desde 2 de Outubro de 1993, de acordo com a alínea a) do n.º 2, do artigo 32.º, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, reúne as condições legais para ser promovido à categoria superior;

Considerando que o referido funcionário, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de Consultor Jurídico Assessor Principal, da carreira de Consultor Jurídico;

Considerando o disposto na alínea a), do n.º 2, e n.ºs 5, 6 e 7, do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e na sequência do requerimento do interessado;

Determina-se o seguinte:

- 1 - É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, do Gabinete do Senhor Secretário Regional de Educação, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15-A/97/M, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/M, de 21 de Março, um lugar de Consultor Jurídico Assessor Principal, da carreira de Consultor Jurídico, a extinguir quando vagar.

- 2 - A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 1999.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, 24 de Março de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Portaria n.º 49/2000

Considerando que em 13 de Abril de 2000, foi dada por finda o exercício de funções dirigentes em regime de gestão corrente de José Eduardo Magalhães Alves, no cargo de Director de Serviços de Pessoal Docente;

Considerando que o referido funcionário, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de Consultor Jurídico Assessor, da carreira de Consultor Jurídico;

Considerando o disposto na alínea a), do n.º 2, conjugado com o n.º 5, do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração e Pessoal, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13-B/97/M, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2000/M, de 17 de Março, um lugar de Consultor Jurídico Assessor, da carreira de Consultor Jurídico, a extinguir quando vagar.
- 2 - A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 14 de Abril de 2000.

Secretarias Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, 14 de Março de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS**Portaria n.º 50/2000**

Considerando as especificidades da produção pecuária na Ilha do Porto Santo, em que o auto-consumo familiar assume uma expressão significativa, acima do limite de animais fixado na Portaria n.º 31/99, de 3 de Março;

Considerando, ainda, a existência de uma crescente tendência para proceder-se ao abate clandestino, uma vez que os produtores, se não abaterem os seus bovinos para consumo próprio e de seus familiares, verão aumentadas as suas manadas;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo da alínea d), do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de

Agosto e do n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 3.º da Portaria n.º 31/99, de 3 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“3.º - Os novos casos de abate na Ilha do Porto Santo, acima do número limite de bovinos fixado no artigo 1.º, terão de ser submetidos a apreciação prévia da Delegação do Governo Regional naquela Ilha, só sendo transmitida pela Direcção Regional de Agricultura a ordem de abate, após aquela Delegação concluir não se destinarem os produtos resultantes à comercialização.”

Artigo 2.º

À Portaria n.º 31/99, de 3 de Março, é aditado um artigo 4.º com a seguinte redacção:

“4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.”

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 8 de Junho de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)